

Raising como uma nova descrição sintática para as orações relativas¹

Eduardo Kenedy*

Resumo – Neste texto estabelece-se um confronto entre o modelo tradicional de descrição de cláusulas relativas, sustentado na análise *wh-movement* de CHOMSKY (1977), e o modelo *raising*, de base em KAYNE (1994) e BIANCHI (1999, 2000), com o objetivo de argumentar em favor desse último. Procura-se demonstrar que o modelo *raising*, segundo o qual o sintagma alvo da relativização é sistematicamente extraído de dentro da própria cláusula relativa, constitui uma análise sintática observacional e descritivamente mais adequada que a abordagem *wh-movement*, já que é capaz de superar as diversas limitações conceituais e empíricas nessa imbricadas.

Palavras-chave – Relativização. Cláusulas relativas. Movimento de *qu*. Modelo *raising*.

Introdução

A semântica e a sintaxe das cláusulas relativas constituem um rico campo de estudo, sobre o qual já há uma literatura vastíssima. Neste texto, será apresentada uma proposta de redescritção das relativas que vem demonstrando grande vitalidade ao longo desses últimos treze anos de pesquisa lingüística. Desde o início da lingüística gerativa, e mesmo desde a bimilenar tradição dos estudos gramaticais, as cláusulas relativas vêm sendo interpretadas como adjuntos associados a uma expressão nominal. Essa interpretação (a que chamaremos de hipótese *wh-movement*), no entanto, mostra-se, em muitos aspectos, incompatível com o espírito atual da pesquisa Minimalista. Os problemas decorrentes de se considerar a cláusula relativa um adjunto de uma expressão nominal já haviam sido apontados por BRAME (1968), mas foi apenas com os trabalhos de KAYNE (1994) e de BIANCHI (1999, 2000) que essas críticas passaram a ganhar mais

* Professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Brasil. E-mail: eduardok@uerj.br.

consistência teórica e fundamentação empírica, culminando num novo tipo de análise chamado modelo *raising*. Nesse modelo, a expressão nominal relativizada (o alvo da relativização) é analisada como um argumento ou um adjunto presente no domínio da cláusula relativa, a qual deve ser interpretada a partir das relações estruturais que mantém com o determinante que antecede imediatamente o alvo da relativização. Nas seções a seguir, serão apresentados os principais problemas da hipótese *wh-movement* e será demonstrado como o modelo *raising* é capaz de superar tais limitações, o que conduzirá à conclusão de que, para explicar o fenômeno da relativização, o modelo *raising* é observacional e descritivamente mais adequado que a hipótese *wh-movement*.

1. A hipótese *wh-movement*

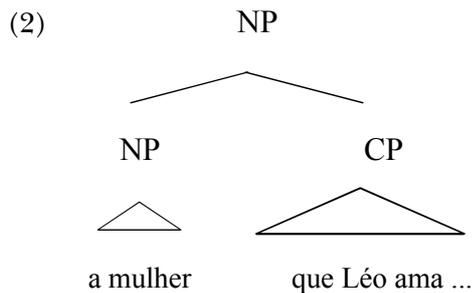
Entende-se por cláusula relativa a oração que funciona como modificador de um constituinte nominal N. Em (1), a relativa é a oração [que Léo ama], encabeçada pelo elemento *que*, e N é [mulher].

(1) a [mulher] [que Léo ama]

Do ponto de vista semântico, a cláusula relativa encerra uma predicação acerca de N. Conforme CHIERCHIA (2003, p. 339), N denota uma classe (ou um ou mais componentes de uma classe) de objetos quaisquer, em nosso exemplo, a classe MULHERES, e a relativa denota uma outra classe qualquer, por exemplo, a classe dos X QUE LÉO AMA. A modificação de N se dá por meio da interseção entre a classe denotada por N e a classe denotada pela cláusula relativa. Dizendo de outra forma, uma relativa como a em (1) é interpretada da seguinte maneira: há um X tal que Léo ama X. O valor de X só é assinalado quando ocorre a interseção: *Léo ama X e X = mulher*. A tarefa da teoria lingüística é precisamente determinar de que maneira a mente humana ao analisar um objeto como (1) consegue chegar à conclusão de que a variável X deve ser associada a N.

Do ponto de vista sintático, a descrição da relativização vem sendo feita, na grande maioria das vezes, a partir da existência de N independente da cláusula relativa (cf. CHOMSKY, 1977 e posteriores). Isto é, considerando-se a pré-existência de N numa sentença como [a mulher é muito bonita], procura-se determinar o que o surgimento de uma cláusula relativa como [que Léo ama X] representa para N. Como não é possível

sustentar que relativas sejam argumentos de N, já que N não se comporta como um predicador capaz de selecionar complemento, as cláusulas relativas vêm sendo interpretadas como adjuntos de N, alocados à sua direita. Uma ilustração dessa hipótese é apresentada em 2.



Se N é independente em relação à relativa, como saber que o valor de X é igual a N? CHOMSKY (1977) propôs que o elemento *qu-* (como pronome relativo) que encabeça uma cláusula relativa é gerado na posição de X, de onde sofre Movimento para o início da cláusula subordinada, deixando em sua posição de origem o que hoje podemos chamar de cópia não-pronunciada: [que_i Léo ama ~~que_i~~]. De acordo com Chomsky, no componente interpretativo da linguagem humana (Forma Lógica – LF), uma regra de predicação seria responsável pela indexação da variável X a N. Ou seja, diante de uma construção como (2), LF interpreta que [que_i Léo ama ~~que_i~~] é um predicado e, como tal, deve ser associado a um sujeito, tal que N é esse sujeito. Assim, LF determina que $N = que$. Essa hipótese é conhecida como *wh-movement*.

(3) a mulher_i [que_i Léo ama ~~que_i~~] é muito bonita

É interessante notar que, muitas vezes, as relativas não apresentam *qu-* como pronome relativo. Em inglês, por exemplo, é muito freqüente a ausência de conectivo entre N e relativa, como em (4a), ou a presença do complementador *that*, como em (4b), por oposição ao relativo *who*, manifestado em (4c).

- (4) a. the woman Leo loves...
 b. the woman that Leo loves...
 c. the woman who Leo loves...

Nesse caso, a ausência do pronome relativo seria compensada pela existência de um operador nulo (OP), cuja natureza seria quase exatamente idêntica à de um pronome relativo, à exceção de ser foneticamente irrealizado. Segundo essa hipótese – que, por seu caráter altamente vago, recebeu severas críticas (cf. JAEGGLI, 1981; AUTHIER, 1989; LASNIK; STOWELL, 1989; CONTRERAS, 1993) –, LF interpretaria que, na relativa $[OP_i \text{ Léo ama } \Theta P_i]$, N deve ser associado a OP: $N = OP$.

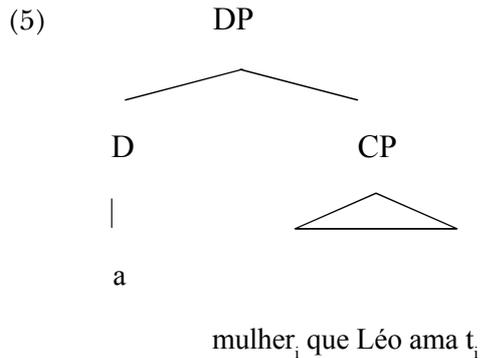
A associação de N a um elemento *qu-* ou a um OP, ocorrida apenas em LF por meio de uma obscura regra de predicação, não seria capaz de explicar, dentre outros fenômenos, como N e pronomes relativos possam partilhar traços morfossintáticos, como gênero, número e caso. Se tomássemos uma relativa como [a mulher [com a qual Léo saiu] é bonita], as relações morfossintáticas entre N e *qu-* são óbvias: qualquer outra marca diferente de feminino/singular expressa no relativo provocaria a agramaticalidade da sentença. Isso parece indicar que as relações entre N e *qu-* podem dar-se localmente, no curso da computação sintática – e não pós-sintaticamente, numa regra semântica aplica em LF.

2. O modelo *raising*

A análise *raising* das cláusulas relativas foi inicialmente proposta por BRAME (1968), mas apenas com as implicações do Axioma de Correspondência Linear (LCA), de KAYNE (1994), veio a se tornar relevante para a Teoria da Gramática. Com base nesse trabalho de Kayne, diversos estudos, como, por exemplo, os de McDANIEL; MCKEE E BERNSTEIN (1998), BIANCHI (1999; 2000), SAUERLAND (2000), AOUN; LI (2001), LAW (2001) e BHATT (2002), vêm fornecendo sustentação teórica e empírica às hipóteses do modelo *raising*. Recentemente, o trabalho de KENEDY (2003) apresentou, com base em KAYNE (1994) e BIANCHI (1999), uma descrição estrutural para as diversas estratégias de relativização existentes em PB.

Na análise *raising*, o alvo da relativa (DP ou PP) é derivado via regra de Movimento, isto é, é alçado diretamente de sua posição de base, no domínio da cláusula relativa, para o início da construção (especificador de CP), de maneira análoga ao que descreveu CHOMSKY (1977) para as interrogativas *qu-*. Assume-se, no modelo *raising*, a estrutura sintática $[_{DP} [_{CP}]]$ para descrever a relativização, o que significa sustentar que as rela-

tivas encerram um fenômeno de estrutura primária (complementação) na sintaxe das línguas naturais, como se exemplifica a seguir.



A abordagem *raising* deve ser considerada mais simples e econômica, bem ao espírito do Programa Minimalista contemporâneo, se comparada ao modelo *wh-movement*, já que é capaz de descrever a derivação de cláusulas relativas lançando mão de um reduzido número de operações computacionais, sem ter de recorrer a artifícios descritivos vagos como *regra de predicação* e *operadores nulos* – diversas vezes apontados como obscuros e problemáticos para a teoria sintática (cf. revisão da literatura em KENEDY, 2003). Note-se que, na análise *raising*, não há necessidade de regra em LF que associe N a X, uma vez que o alvo da relativa (N) é o próprio constituinte que sofre a relativização, e não uma expressão nominal fora da cláusula.

Para além disso, segundo o modelo *raising*, o elemento *qu-* (ou OP) e o constituinte alvo da relativa fazem parte de um mesmo sintagma, formado pela operação Merge, razão por que compartilham traços morfossintáticos como gênero e número.

Nas seções que se seguem serão apresentados argumentos teóricos e evidências empíricas em favor do modelo *raising*, essas últimas baseadas em exemplos do português brasileiro (PB).

3. Fundamentos teórico-empíricos

Há diversas generalizações que constituem evidências para a sustentação do modelo *raising*, dentre as quais se destacam principalmente:

- (i) as implicações do Axioma de Correspondência Linear (KAYNE, 1994) – LCA, *Linear Correspondence Axiom*;
- (ii) a correlação entre determinante e cláusula relativa;
- (iii) a distribuição de certas expressões idiomáticas quando relativizadas;
- (iv) aspectos da teoria da ligação;
- (v) propriedades de escopo do DP alvo;
- (vi) o licenciamento de certos artigos definidos;
- (vii) a relativização de constituintes coordenados.

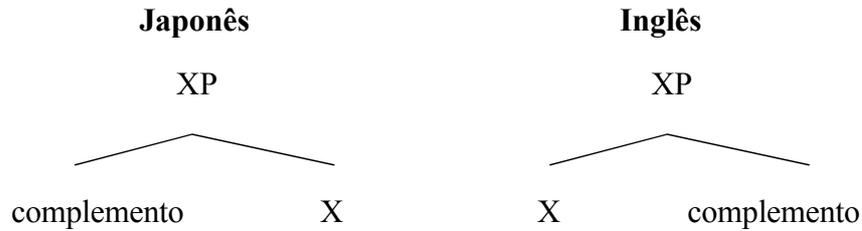
Todas essas generalizações evidenciam as estreitas relações que se estabelecem, no fenômeno da relativização, entre a cláusula relativa e o núcleo [D] de um sintagma determinante. Essas evidências questionam profundamente a suposição segundo a qual a relativização se caracteriza pela adjunção de CP a NP e conduzem à formulação de uma outra hipótese, que sustenta ser a relativização caracterizada a partir das relações sintáticas estabelecidas entre D e CP.

3.1 LCA

O LCA de KAYNE (1994) estabelece que a UG (Gramática Universal) é extremamente rígida no que diz respeito ao mapeamento, na ordem linear, das relações hierárquicas mantidas entre os constituintes de uma sentença. Essa rigidez de relações foi deliberadamente constituída em oposição ao pensamento tradicional, assumido na teoria de Princípios e Parâmetros (P&P), de CHOMSKY (1981; 1995).

Segundo a interpretação tradicional de P&P, a UG é completamente flexível em relação à ordenação linear estabelecida entre, por exemplo, núcleos (H) e complementos (C): núcleos podem tanto preceder seus complementos (H-C), como podem também ser por eles precedidos (C-H), de acordo com o caso específico de uma língua X. Diz-se que as línguas particulares parametrizam a relação entre H e C, isto é, enquanto umas optam pelo parâmetro H-C, como o inglês, outras optam pelo C-H, como o japonês.

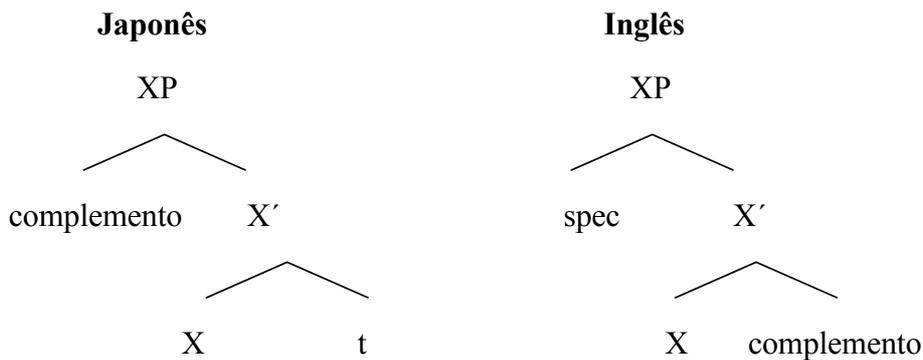
(6) A relação núcleo/complemento na hipótese paramétrica



O mesmo sucede na relação entre núcleos e/ou sintagmas e adjuntos. Na hipótese paramétrica, a adjunção pode dar-se livremente à direita ou à esquerda de núcleos ou sintagmas, conforme o caso específico de uma dada língua, ou ainda conforme os fenômenos específicos no contexto de uma mesma língua.

Para KAYNE (1994, p. 3), essas formulações constituem uma visão equivocada da UG. O LCA estabelece, a propósito da relação núcleo/complemento, que complementos sempre sucedem seus núcleos, isto é, todas as línguas são naturalmente H-C. O fato de a seqüência visível na ordem das palavras do inglês ser diferente do que se observa, por exemplo, em japonês, deve ser explicado em termos de aplicação, nessa última língua, de *Move* de C para antes de H.

(7) A relação núcleo/complemento no LCA

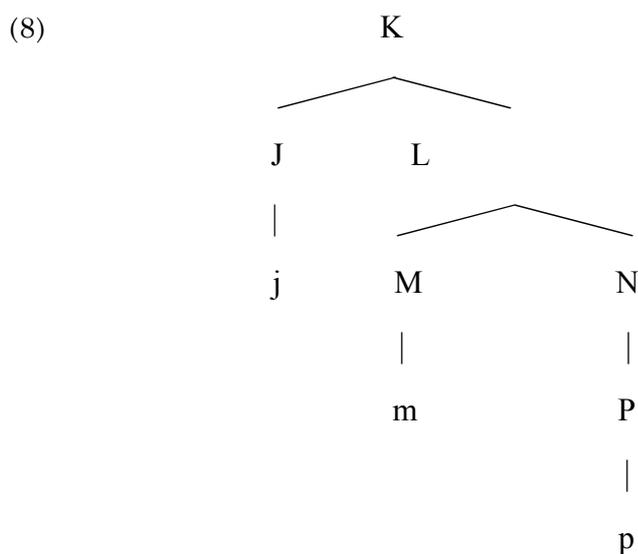


Além disso, o LCA determina (Idem, p. 3-5) que a posição à direita de núcleos é destinada exclusivamente a complementos. Por conseguinte, nenhuma adjunção à direita será licenciada pelo LCA. Adjuntos serão gerados sempre à esquerda de núcleos, segundo o Axioma de Kayne.

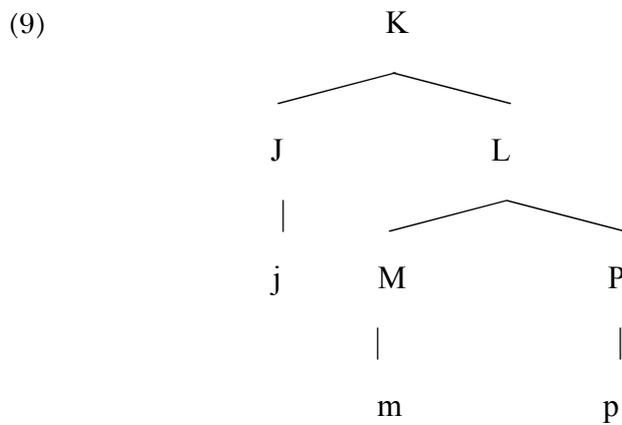
Na formulação de Kayne, o c-comando assimétrico é o fenômeno lingüístico responsável pelo mapeamento das relações hierárquicas entre constituintes na ordem linear das construções sintáticas. O c-comando assimétrico é descrito da seguinte maneira: X assimetricamente c-comanda Y se e somente se X c-comanda Y e Y não c-comanda X (KAYNE, 1994, p. 4). Em japonês, por exemplo, um objeto direto c-comanda assimetricamente seu núcleo verbal, um objeto de posposição c-comanda assimetricamente seu núcleo posposicional, um IP c-comanda assimetricamente seu núcleo complementador etc.

To express the intuition that asymmetric c-command is closely matched to the linear order of terminals, let us, for a given phrase marker, consider the set A of ordered pairs $\langle X_j, Y_j \rangle$ such that for each j, X_j asymmetrically c-commands Y_j . Let us further take A to be the maximal such set; that is, A contains all pairs of nonterminals such that the first asymmetrically c-commands the second. Then the central proposal I would like to make is the following (for a given phrase marker P, with T the set of terminals and A as just given): Linear Correspondence Axiom – $d(A)$ is a linear ordering of T. (KAYNE, 1994, p. 5-6)

Na prática, o LCA funciona da seguinte maneira, considerando o marcador sintagmático a seguir (adaptado de NUNES, 2004).



Os pares que constituem a seqüência A, isto é, os pares de nódulos não-terminais tais que o primeiro assimetricamente c-comanda o segundo, são $\langle J, M \rangle$, $\langle J, N \rangle$, $\langle J, P \rangle$ e $\langle M, P \rangle$. Como J, M, N e P dominam, cada um, apenas um elemento terminal, (A) pode ser exibido completamente: $\langle j, m \rangle$, $\langle j, p \rangle$, $\langle m, p \rangle$. Esses três pares constituem uma ordenação linear da seqüência $\{j, m, p\}$ ². O mesmo não acontece em relação ao marcador semelhante:



Nesse caso, a seqüência de pares tais que o primeiro nódulo não-terminal assimetricamente c-comanda o segundo é: $\langle J, M \rangle$ e $\langle J, P \rangle$. Conseqüentemente, (A) é composto dos pares $\langle j, m \rangle$ e $\langle j, p \rangle$, porém essa seqüência não constitui a ordem linear $\{j, m, p\}$, já que nenhuma ordem entre $\{m\}$ e $\{p\}$ foi estabelecida – portanto (9) não é um marcador sintagmático admissível segundo o LCA³.

A principal consequência do LCA para o estudo das cláusulas relativas é a hipótese de que a adjunção à direita seja um fenômeno não-licenciado pela UG. Como no modelo tradicional se afirma que a relativização é exatamente o fenômeno por meio do qual CP é adjungido à direita de NP, os fundamentos desse modelo se tornam incompatíveis com o LCA.

Se o LCA deve ser seriamente considerado na teoria lingüística contemporânea, então o modelo tradicional deve ser abandonado, como o próprio Kayne anunciara desde a introdução de seu trabalho.

The implications of this new picture of the human language faculty [LCA] are widespread. For languages like English, right adjunction has standardly been

assumed in the characterization of various constructions. Every one of these construction must be rethought in a way compatible with the unavailability of right adjunction. The range is substantial: right dislocation, right node raising, relative clause extraposition, heavy NP shift, coordination, multiple complements and multiple adjuncts, possessives like *a friend of John's*, partitives, and also relative clauses, which must be reanalyzed in the spirit of the raising/promotion analysis that dates back to the early seventies. (KAYNE, 1994: xii-xiv)

Para além da argumentação puramente conceitual do LCA, existem nas línguas diversos fenômenos sintáticos que parecem sustentar a hipótese de que relativas não podem ser caracterizadas como adjuntos de N (ou NP). Nas seções que se seguem, tais fenômenos empíricos serão apresentados, com base em dados da língua portuguesa (particularmente o PB).

3.2 A correlação entre D e CP

Em português, existem certas palavras que, quando antecedidas de artigo, só são licenciadas se forem seguidas de uma cláusula relativa⁴. Conforme formalizado por SCHIMITT (2000, p. 311-12), essas palavras exprimem:

(10) expressões tipológicas

- a. [* eu comprei o tipo de pão] *vs.* b. [eu comprei o tipo de pão (de) que você gosta]

(11) expressões de medida

- a. [* Maria pesa os 45 quilos] *vs.* b. [Maria pesa os 45 quilos que Suzana quer pesar]

(12) expressões resultativas

- a. [* João pintou a casa com a cor] *vs.* b. [João pintou a casa com a cor que sua namorada sugeriu]

(13) expressões “com”

- a. [* Pedro comprou o carro com o motor] *vs.* b. [Pedro comprou o carro com o motor que ele queria]

Para dar conta da agramaticalidade dos exemplos em (a), é possível argumentar que os NPs dos tipos mencionados não podem ser selecionados pelo núcleo determinante [D] do DP que os domina. Ou seja, substantivos que manifestam expressões do tipo (10-13) não podem ser antecidos de determinante, do contrário a construção torna-se ilegítima.

(14a) * eu comprei [_{DP} o [_{NP} tipo de pão]]

Por conseguinte, para dar conta da legitimidade das construções em (b), deve-se argumentar que nelas o NP não seja selecionado por D, isto é, dada a razão da agramaticalidade de (a), em (b) D e NP não podem ser nódulos irmãos. O modelo *raising* é capaz de acolher tal hipótese, já que compreende que o NP linearmente seqüente a D é, na verdade, um constituinte de cláusula relativa [CP], que ocupa a posição inicial da construção em decorrência de alçamento. Logo, D e CP é que são nódulos irmãos.

(14b) eu comprei [_D o [_{CP} [_{NP} tipo de pão]_i (de) que você gosta t_i]]

A hipótese tradicional correspondente, visualizada em (14c) abaixo, segundo a qual CP se adjunge a NP, não se sustenta, precisamente em razão do que se disse sobre (14a-b).

(14c) * eu comprei [_{DP} o [_{NP} tipo de pão] [_{CP} (de) que_i você gosta t_i]]

3.3 Expressões idiomáticas

Segundo WILLIMAS (1997, p. 15), expressões idiomáticas são geradas a partir da articulação entre dois nódulos irmãos, como, por exemplo, aquela presente numa seleção entre o verbo e seu objeto direto. Nesses casos, é interessante notar que, nas expressões idiomáticas ainda não-lexicalizadas, o objeto direto pode vir a ser alvo de relativização.

(15) a. o mico que eu paguei me deixou envergonhado.

b. a mãozinha que ele me deu resolveu o problema.

Essa possibilidade de relativizar o objeto direto de uma expressão idiomática é uma forte evidência para a hipótese de que o alvo da relativização tenha sido gerado numa posição no domínio da cláusula relativa. Afinal, considerando (15a-b), para ser uma expressão idiomática, *pagar* e *mico*, bem como *dar* e *mãozinha* devem ser gerados como nódulos irmãos, na relação sintática núcleo/complemento, e como o núcleo (verbal) é indiscutivelmente um constituinte da relativa, seu complemento

também deve ser. É exatamente essa a hipótese sustentada pelo modelo *raising*:

- (15) a. o [_{CP} [_{DP} mico_i que [_{IP} eu paguei t_i]]] me deixou envergonhado.
 b. a [_{CP} [_{DP} mãozinha_i que [_{IP} ele me deu t_i]]] resolveu o problema.

Uma análise tradicional dedicada a construções como (15a-b) teria de negar esse estatuto de irmandade entre [*pagar* e *mico*] e [*dar* e *mãozinha*], o que entraria em contradição com o que na literatura se diz sobre a derivação de expressões idiomáticas.

3.4 Teoria da ligação

Segundo o princípio C da Teoria da ligação, uma anáfora deve suceder e ser c-comandada pelo seu antecedente (Cf. AUON & LI, 2001, p. 3). Esse princípio é respeitado em (16a) e violado em (16b).

- (16) a. João_i pintou um encantador retrato de si mesmo_i.
 b. * Si mesmo_i pintou um encantador retrato de João_i.

É natural esperarmos que o princípio C seja válido para referente e anafórico mesmo quando envolvidos numa cláusula relativa. Logo, (17a-b) serão gramatical e agramatical, respectivamente, pelas mesmas razões apontadas acerca de (16a-b).

- (17) a. O retrato de si mesmo_i que João_i pintou é encantador.
 b. * O retrato de João_i que si mesmo_i pintou é encantador.

Se esse raciocínio é verdadeiro, então em (17a), nalgum nível de representação, *João* precede e c-comanda *si mesmo*, o que será comprovado se assumirmos que a ocorrência do objeto direto do verbo *pintar* à esquerda do DP [*João*] se justifica pela aplicação do alçamento responsável pela estruturação da cláusula relativa.

- (18) [_{DP} o [_{CP} [_{DP} retrato de si mesmo]_i que João pintou t_i] é encantador]

Sem assumir que o alvo da relativização em (18) é, na sintaxe aberta, o objeto do verbo da relativa, ou seja, se não se assume o modelo *raising*, não será possível explicar de que maneira *João* possa preceder e c-comandar o anafórico *si mesmo*.

3.5 Propriedades de escopo

Observe-se o escopo do DP [dois pacientes], nas três construções abaixo (adaptado de BIANCHI, 1999, p. 45-46):

- (19) a. Cada doutor examinará dois pacientes.
 b. Cada doutor examinará os dois pacientes.
 c. A secretária telefonou para os dois pacientes que cada doutor examinará.

Em (19a), o escopo do DP [dois pacientes] é amplo: compreende-se que, de um conjunto indefinido de doutores, cada doutor examinará dois pacientes, retirados de um conjunto também indefinido de pacientes. Em (19b), em decorrência do determinante [os], o escopo desse DP torna-se restrito: de um total indefinido de doutores, cada doutor examinará os dois pacientes, integrantes do conjunto finito formado por apenas dois pacientes. Em (19c), dada a recorrência do determinante [os], seria de se esperar que o escopo de [dois pacientes] fosse também restrito, à semelhança de (19b), o que, entretanto, não ocorre. Assim como em (19a), o escopo do DP é amplo – o conjunto de pacientes é indeterminado⁵. Tal realidade lingüística sugere que, diferentemente do que ocorre em (19b), o determinante [os] em (19c) não seleciona como complemento [dois pacientes], mas, antes, seleciona toda a cláusula relativa.

- (19) a. cada doutor [_{VP} examinará [_{DP} [_{NP} dois pacientes]]]
 b. cada doutor [_{VP} examinará [_{DP} os [_{NP} dois pacientes]]]
 c. a secretária telefonou para [_{DP} os [_{CP} [_{DP} [_{NP} dois pacientes]_i que cada doutor examinará t_i]]]

O escopo do DP em (19c) é idêntico ao de (19a) exatamente porque esse DP, em ambos os casos, não é determinado pelo artigo [os]. É muito importante notar que, na concepção tradicional, [dois pacientes] seria mesmo o NP selecionado por D, tanto em (19b) como em (19c). Conseqüentemente, na hipótese *wh-movement* nenhuma explicação sintática para a diversidade de escopo das duas construções poderia ser estabelecida.

3.6 Licenciamento do artigo definido

AOUN; LI (2001, p. 8) e BIANCHI (1999, p. 43-48) notaram que artigos definidos podem ser licenciados num contexto em que normalmente não o seriam, caso haja na construção em que se inserem uma cláusula relativa a eles relacionada. O verbo *haver* existencial, por exemplo, tipicamente desautoriza a ocorrência de determinante definido no objeto selecionado: [* havia os livros *vs.* havia livros]. Já quando tal objeto é o alvo de uma relativização, a presença do artigo é gramatical.

(20) a. [_{DP} os [_{CP} livros_i que havia t_i na biblioteca]] eram bons

b. * [_{VP} havia [_{DP} os [_{NP} livros bons]] na biblioteca]

Em (20a), a construção é gramatical porque [livros] não é complemento de [os], diferentemente do que ocorre em (20b). Novamente, a gramaticalidade de (20a), em oposição ao que ocorre em (20b), é evidência de que a cláusula relativa é o complemento categorial de um núcleo determinante – e não um adjunto de NP.

Pode-se acrescentar que certos nomes próprios que normalmente não são antecidos de artigo definido podem o ser caso esses nomes façam parte da estrutura de uma cláusula relativa. Nesses contextos, D não selecionará NP, e sim CP.

(21) a. [_{DP} a [_{CP} Paris_i que eu conheço t_i [é bonita]]]

b. * [_{DP} a [_{NP} Paris] é bonita]

Mais uma vez, uma análise *wh-movement* não poderia dar conta da agramaticalidade de (21b) oposta à normalidade de (21a). Se as relativas fossem um fenômeno de adjunção, como se sustenta naquele modelo, então (21b) teria de ser uma construção legítima, que serviria de base para a adjunção da cláusula [que eu conheço]. Como [_{DP} a [_{NP} Paris]] não é um constituinte legítimo, a hipótese de que a relativização seja caracterizada como um fenômeno de adjunção se vê seriamente prejudicada.

3.7 Relativização de constituintes coordenados

Em português, DPs, NPs e NPs modificados por adjetivos podem ser coordenados por meio da conjunção *e*, conforme exemplificado em (22).

(22) a. ele é [um ator] e [um produtor] competente - coordenação de DPs

- b. ele é um [ator] e [produtor] famoso - coordenação de NPs
- c. ele é um [brilhante ator] e [sério produtor] - coordenação de NPs modificados por adjetivos

O interessante nessas estruturas coordenadas é que, se uma relativização ocorresse sobre elas, somente DPs poderiam ser relativizados, e não NPs ou NPs modificados por adjetivos.

(23) a. * ele é um ator que sabe interpretar e produtor que entende de negócios.

b. * ele é um ator talentoso que sabe interpretar e produtor brilhante que entende de negócios.

c. ele é um ator que sabe interpretar e um produtor que entende de negócios.

A agramaticalidade de (23a-b) pode ser explicada em função de o núcleo determinante D nessas construções não ser capaz de selecionar CP como seu complemento categorial, uma vez que os respectivos NPs já ocupam a posição de complemento de D. Assim, não há nessas coordenações nicho sintático para uma relativa. Situação diferente ocorre em (23c), em que a existência dos dois determinantes autoriza o encaixamento das orações relativas, cada qual associada a um núcleo D. Mais uma vez, o modelo *wh-movement* não é capaz de explicar a assimetria entre (23a-b) e (23c), já que em todos os casos a relativa seria adjungida a um NP, previamente existente nas estruturas indicadas em (22).

4. Considerações Finais

Neste artigo, apontou-se para o forte argumento teórico em favor do modelo *raising* de descrição de cláusula relativa, em oposição ao modelo *wh-movement*: o LCA (KAYNE, 1994). Segundo o LCA, a UG não pode licenciar adjunções à direita de constituintes, pois, nessa posição, os adjuntos impedem que as condições de anti-simetria da sintaxe sejam satisfeitas. Dessa forma, a descrição tradicional das relativas, que justamente assume a adjunção de CP à esquerda de NP (cf. CHOMSKY, 1977), deve ser abandonada, deixando espaço para um novo tipo de descrição baseada no LCA – espaço a ser ocupado pela análise *raising*.

Com base em dados da língua portuguesa, foram aqui apresentadas diversas evidências empíricas em favor da análise [D CP] na relativização. Todas elas parecem indicar que o modelo *raising* deve ser considerado observacional e descritivamente mais adequado que a abordagem *wh-movement* na descrição das orações relativas, e por isso precisa ser seriamente considerado pela Teoria da Gramática.

Com a nova descrição sintática das relativas proposta no modelo *raising*, as diferentes estratégias de relativização existentes em PB, analisadas, por exemplo, em TARALLO (1983) e KATO (1993), precisarão receber uma nova abordagem descritiva, tal como a apresentada na segunda parte da dissertação de KENEDY (2003).

Notas

¹ Este artigo resume a primeira parte da dissertação de mestrado “Aspectos estruturais da relativização em português – uma análise baseada no modelo *raising*”, defendida em janeiro de 2003 no Programa de Pós-graduação em Linguística da UFRJ, sob orientação do Prof. Dr. Humberto Menezes. Aproveito a oportunidade para homenagear o querido orientador, dedicando-lhe este artigo e também a Menção Honrosa que a dissertação recebeu no Prêmio ANPOLL/2006.

² Para KAYNE (1994, p. 4), a ordem linear possui três propriedades fundamentais e concomitantes: (i) é transitiva; isto é, $xLy \ \& \ yLz \ \text{à} \ xLz$; (ii) é total, isto é, deve recobrir todos os membros da seqüência; (iii) é assimétrica, isto é, bane $xLy \ \& \ yLx$.

³ Todas as conseqüências do LCA derivam dessa formulação: (i) o problema de ser o complemento de núcleo ele próprio um núcleo (impossível na teoria X-barrá clássica); (ii) o porquê de os sintagmas não possuírem mais de um núcleo (não explicado na X-barrá clássica); (iii) a constituição da teoria X-barrá derivada; (iv) a posição de especificadores e adjuntos em geral. (cf. KAYNE, 1994, p. 7-12)

⁴ Em alguns casos, uma simples modificação adjetiva não-oracional poderá ser o bastante para licenciar construções dessa espécie.

⁵ Note-se que em [A secretária telefonou para [_{DP} os dois pacientes] que cada doutor examinará] o escopo do DP alvo pode ser restrito ou amplo. Trata-se de uma construção ambígua. Tal ambigüidade só pode ocorrer se o determinante [os] não determina o NP [dois pacientes], caso contrário, a interpretação de tal NP seria forçosamente *escopo restrito*.

Raising as a new syntactic description for Relative Clauses

Abstract – This paper contrasts the traditional description of relative clauses (based on CHOMSKY’s *wh-movement* (1977)) with the raising analysis of

relativization (KAYNE, 1994; BIANCHI, 1999, 2000). The raising analysis assumes that the head of the relative clause is derived by movement: it is raised from the relative clause itself. It is showed that many empirical and theoretical problems in the description of relativization, which are ignored by the wh-movement analysis, can be solved by the [D CP] structure approach.

Keywords – Relativization. Relative clauses. Wh-movement. Raising analysis.

Referências bibliográficas

- AOUN, J.; LI, A. *Essays on the representational and derivational nature of grammar: The diversity of wh-constructions*. Cambridge, MA: The MIT Press, 2001. Disponível em: http://www.usc.edu/dept/LAS/ealc/chinling/aoun_li.htm.
- AUTHIER, J-M. Two types of empty operators. *Linguistic Inquiry*, v. 20, 1989, p. 117-25.
- BHATT, R. The raising analysis of relative clauses: evidence from adjectival modification. *Natural language semantics*, v. 10, n. 1, Mar. 2002, p. 43-90.
- BIANCHI, V. The raising analysis of relative clauses: a reply to Borsley. *Linguistic Inquiry*, v. 31, 2000, p. 123-140
- _____. *Consequences of Antisymmetry: Headed relative clauses*. New York: Mouton de Gruyter, 1999.
- BRAME, M. *A new analysis of the relative clause: Evidence for an interpretive theory*. Cambridge, MA: MIT, 1968.
- CHOMSKY, N. On Wh-Movement. In: CULICOVER, P.; WASOW, T.; AKMAJIAN, A. (eds.) *Formal syntax*. New York: Academic Press, 1977.
- _____. *Aspects of the theory of syntax*. Cambridge, MA: The MIT Press, 1965.
- CHIERCHIA, G. *Semântica*. Campinas: Unicamp, 2003.
- CONTRERAS, H. On null operator structures. *Natural languages and Linguistic Theory*, v. 11, n. 30, Feb. 1993, p. 1-30.
- DON, J.; KERSTENS, J.; RUYS, E. (eds.) *Lexicon of linguistics*. Utrecht: Utrecht institute of Linguistics OTS, 1999.
- JAEGGLI, O. 1981. *Topics in Romance Syntax*. Foris: Dordrecht.

KATO, M. (1993) Recontando a história das relativas em uma perspectiva paramétrica. In. ROBERTS, I.; Kato, M. (orgs.) *Português Brasileiro: Uma viagem diacrônica. Homenagem a Fernando Tarallo*. Campinas: Unicamp, 1996, p. 223-261.

KAYNE, R. *The antisymmetry of syntax*. Cambridge, MA: The MIT Press, 1994.

KENEDY, E. *Aspectos estruturais da relativização em português: Uma análise baseada no modelo raising*. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil, 2003. Disponível em: <http://www.eduardokenedy.kit.net>.

LASNIK, H.; STOWELL, T. Weakest crossover. *Linguistic Inquiry*, v. 22, 1989, p. 687-720.

LAW, P. *Some issues in English and Chinese relative clauses*. Berlin: Freie Universität, 2001. Disponível em: <http://www.cbs.polyu.edu.hk/tang/MP.htm>.

MCDANIEL, D.; MCKEE, C.; BERNSTEIN, J. 1998. How children's relatives solve a problem for minimalism. *Language*, v. 74, n. 2, Jun., 1998, p. 308-334.

NUNES, J. *Linearization of Chains and Sideward Movement*. Cambridge, MA: MIT Press, 2004.

SAUERLAND, U. *Two structures for English relative clauses*. Tübingen: Universität Tübingen, 2000. Disponível em: <http://www2.sfs.nphil.untuebingen.de/home/uli/www/GlowNanzanPaper.pdf>.

SCHMITT, C. Some consequences of the complement analysis for relative clauses, demonstratives and the wrong adjectives. In: ALEXIADOU et al. *The syntax of relative clause*. Amsterdam and Philadelphia: John Benjamins, 2000, p.309-348.

TARALLO, F. *Relativization Strategies in Brazilian Portuguese*. (Doctoral dissertation). Philadelphia. Univ. of Pennsylvania, 1983.

WILLIAMS, E. Lexical and syntactic complex predicates . In: ALSINA, A.; BRESNAN, J.; SELLS, P. (eds) *Complex predicates*. Stanford: CLSI Publications, 1997.

Recebido e aprovado para publicação em junho de 2007